



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
Prot. 1750/2020
30/09 - 14:29
Srio L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 28 de setembro de 2020.

Ofício nº 0584/2020-GAB

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 105/2020-CM/LEG, que versa sobre os
Requerimentos nºs 66, 67, 68 e 69 de 2020.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 26.8.2020, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 34325, em 27.8.2020, encaminhamos os anexos documentos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 093/2020-SMAD/GAB, expedido em 14.9.2020, pela Secretaria Municipal da Administração, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 66/2020;
- Ofício nº 046/2020-SED/GAB - PR, expedido em 21.9.2020, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, acompanhado do respectivo relatório, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 67/2020;
- Ofício nº 0582/2020-GAB, expedido em 25.9.2020, pela Chefia do Gabinete do Prefeito, contemplando as informações relativas ao **Requerimento nº 68/2020**; e
- Ofício nº 047/2020-SED/GAB - PR, expedido em 21.9.2020, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, indicando o acesso das informações relacionadas ao Requerimento nº 69/2020.

2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020
Lin

Toledo, 25 de setembro de 2020.

Ofício nº 0582/2020-GAB

À Sua Excelência o Senhor
LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo - PR

Assunto: Faz referência ao Requerimento nº 68/2020

Senhor Prefeito,

1. Em resposta ao Requerimento sob nº 68/2020 aprovado pela Câmara de Vereadores de Toledo, de autoria do Vereador Leocides Bisognin, que solicita informações sobre criação e implementação da Fundação PROCON de Toledo, informamos conforme segue:
2. Com o surgimento do Código de Defesa do Consumidor (CDC, Lei Federal nº 8.078/90), o Município de Toledo, por meio da Lei Municipal 1.640/91, instituiu o programa municipal de defesa do consumidor.
3. Já no ano de 2005 foi aprovada a Lei Municipal nº 1.912, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC). A referida lei criou e organizou o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC) nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, e do artigo 170, inciso V, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, instituindo os seguintes órgãos: I – o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON TOLEDO); II – o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMPRODECON); III – a Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMPN); IV – o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUNDO PROCON).
4. Debruçando-se sobre a referida lei municipal, tem-se que o sistema municipal de proteção e defesa do consumidor está detalhadamente instalado. Assim, a partir da sua entrada em vigência, a população toledana passou a ser atendida pelo PROCON TOLEDO, o qual presta, de forma séria e eficiente, importantes serviços aos consumidores.
5. Observa-se, por outro lado, que não há indicadores de que pelo simples fato do PROCON TOLEDO passar a ser instituído por meio de uma fundação pública haverá uma melhor prestação de serviços, ao passo que justificar esta ação na autonomia de sua atuação significaria dizer que o gestor municipal possa de algum modo interferir em seu regular funcionamento, o que não é uma realidade no âmbito deste Município.
6. Portanto, embora não tenham sido realizados estudos mais aprofundados sobre a possibilidade jurídica e se de fato a criação de uma fundação para atuar no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

00003
~~000029~~
Jairo

âmbito de proteção e defesa do consumidor poderia propiciar um melhor atendimento ao cidadão, verificamos que esta não é uma demanda a ser colocada em pauta no ano corrente, tendo em vista todas as situações enfrentadas no âmbito da administração municipal, decorrentes do estado de pandemia, além do fato de que o PROCON TOLEDO aguarda a conclusão da obra da nova sede, sendo que uma transformação administrativa desta magnitude requerer estudo e planejamento, não sendo este o momento oportuno, pelas razões apresentadas acima.

7. Pelo exposto, em resposta aos questionamentos, tem-se que:

1) Há a possibilidade do Executivo enviar Projeto de Lei a esta Casa de Leis, criando a Fundação PROCON de Toledo para desvincular do Gabinete do Chefe do Poder Executivo e proporcionar maior autonomia?

Resposta: Há a necessidade de realizar estudos com relação à possibilidade jurídica de criação do PROCON via fundação, bem como da efetiva comprovação da real necessidade e vantajosidade dessa ação.

2) Em caso positivo, para quando está prevista a execução da medida pleiteada?

Resposta: Não há previsão.

3) Sendo resposta negativa, o que impede a sua adoção?

Resposta: Vide resposta item 1.

8. Nestes termos, era o que tínhamos a informar e permanecemos a disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,


Cláudia Feixeira Toledo
Chefe do Gabinete

REQ 068/2020
AUTORIA: Ver. Leocledes Bisognin

